



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 121 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 20 / 03 / 2024

M. Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ___ / ___ / ___

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ___ / ___ / ___

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ___ / ___

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ___ / ___

Lei Nº 008 / 2024
complementar

Prestação de Contas de _____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ___ / ___ / ___

Ofício / Solicitação Nº 000358 / 2024 de 19 / 03 / 2024

Assunto: "Aumenta o número de vagas de motorista profis- sional, dentro do plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto (ES - Lei complementar municipal 034/2016)"

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000358/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Terça-feira, 19 de Março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Aumenta o número de vagas de Motorista Profissional, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016."

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
RIO PRETO
19/03/2024 10:32:32

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 121 / 24
Em 20 / 03 / 2024
Ass. eMocresf





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo o aumento de cinco cargos de motorista para atender às crescentes demandas de transporte no município de Dores do Rio Preto. A expansão dos serviços públicos, juntamente com a necessidade de melhorar a eficiência e cobertura dos serviços existentes, requer um aumento no quadro de motoristas a fim de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços essenciais de transporte.

Este projeto não apenas melhorará significativamente a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte público oferecidos, mas também assegurará que o município possa atender à sua população de maneira eficaz e responsiva. A introdução desses novos cargos está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável do município, visando proporcionar acesso equitativo a serviços essenciais para todos os cidadãos.

A implementação deste projeto foi cuidadosamente planejada para garantir a conformidade com as normas legais e fiscais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os custos associados ao aumento de cargos foram analisados e serão cobertos por fundos municipais existentes, sem comprometer a saúde financeira do município.

Portanto, solicito a apreciação e apoio dos membros da Câmara Municipal para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo no compromisso do município em melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos através do acesso ampliado e eficiente a serviços de transporte público.

Desta forma, encaminho para apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso projeto solicitando para tanto a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme previsto no regimento interno.

Dores do Rio Preto-ES, 19 de março de 2024

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
19/03/2024 10:33:17

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 10
001685/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2024

“Aumenta o número de vagas de Motorista Profissional, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016”.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Aumenta-se o quantitativo do cargo público municipal de Motorista Profissional, em mais 05 (cinco) vagas.

Art. 2º - Aplica-se, ao cargo público municipal, ressaltado na forma do artigo anterior, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 19 de março de 2024


Cludenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 11
001685/2024



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Grupo Ocupacional	Cargo	Quant.	Carreira	CH Semanal
Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista	45	V	40 h

Projeto de Lei Complementar N° 000014/2024



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 10
001685/2024



Interessado: Gabinete do Prefeito
Tema: Projeto de lei – Aumento de vagas de motorista
Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a elaboração de projeto de lei dispondo sobre o aumento da quantidade de vagas para motoristas na Lei Complementar nº 034/2016.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica: fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).**

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II “c”, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 10
001685/2024



Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 19 de março de 2024

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.***.***-
**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO

19/03/2024 09:13:48

Dra. Thaís Bárbara Gomes

Procuradora Geral do Município

Parecer Jurídico N° 000003/2024



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Processo nº. 1685/2024

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 05(CINCO) CARGOS DE MOTORISTA PROFISSIONAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 05(cinco)



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001685/2024



cargos de "Motorista Profissional" com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 05(cinco) cargos de "Motorista Profissional" com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGO DE "MOTORISTA PROFISSIONAL"					
CARGOS	Nº. DE VAGAS	Carga Horária	Vecimento Base	Complemento Mínimo Nacional	TOTAL
Motorista Profissional	05	40hs	1.392,26	19,74	7.060,00
TOTAL DIFERENÇA SALARIAL DOS CARGOS					7.060,00
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%					1.412,00
1/12 AVOS FÉRIAS					588,33
1/3 FÉRIAS					196,11
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					588,33
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO					117,67
TOTAL GASTO POR MÊS					9.962,44
TOTAL GASTO 2024 (PROPORCIONAL A 10 MESES)					99.624,44
TOTAL GASTO 2025					119.549,33
TOTAL GASTO 2026					119.549,33

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2024, estimamos que a criação de 05(cinco) cargos de "Motorista Profissional" com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 99.624,44, proporcional a 10(dez) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a criação de 05(cinco) cargos de “Motorista Profissional” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, para o exercício de 2024 e os dois subsequentes, cujo gasto estimado anual é de R\$ 119.549,33, sendo que para 2024 será de R\$ 99.624,44, proporcional a 10(dez) meses. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 20.659.616,71, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 05(cinco) cargos de “Motorista Profissional” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 40,26%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.086.177,31, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 05(cinco) cargos de "Motorista Profissional" com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 40,61%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.522.442,29, com base em um crescimento de 7,00% e criação de 05(cinco) cargos de "Motorista Profissional" com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 40,80%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	15.156.363,85	36,74
2023	48.409.205,30	17.921.277,98	37,02
2024	51.313.757,62	20.659.616,71	40,26
2025	54.392.583,08	22.086.177,31	40,61
2026	57.656.138,06	23.522.442,29	40,80

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 05(cinco) cargos de "Motorista Profissional" com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 05(cinco) cargos de “Motorista Profissional” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.

Cleidiane da Silva
Pires:12418212750

Assinado digitalmente por
Cleidiane da Silva
Pires:12418212750
Data: 2024.03.16
08:54:36 -0300

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 05(cinco) cargos de “Motorista Profissional” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (salário base de R\$ 1.392,26 mais complemento do mínimo nacional de R\$ 19,74) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.

Assinado digitalmente por
Cleidiane da Silva
Pires:12418212750
Data: 2024.03.18
08:54:24 -0300

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar n° 008/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de Março de 2024.

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar n° 008/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de Março de 2024.

M Soares Faria
Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar n° 008/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Março de 2024.

M. Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Aumenta o número de vagas de Motorista Profissional, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar nº 34/2022.”

INTRODUÇÃO - Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, de Autoria do Executivo Municipal que altera o número de vagas de Motorista Profissional, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar nº 34/2022.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER - Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II - que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar para a alteração do número de vagas de motorista alterando o quantitativo no anexo I da Lei Complementar nº 034/2016, que é Lei que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais de Dorés do Rio Preto.

Da mesma forma a Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

.....
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....
XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, inciso I determina que:

“Art. 28 - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”.

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

"Art. 19 - Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....

f) regime jurídico único de seus servidores;

.....

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;"

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

"Art. 26 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;"

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

"Art. 159 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa do Projeto de Lei será:

I - de vereador, individual ou coletivamente;

II - de Comissão;

III - da Mesa da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal."

"Art. 160 - É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que impõem aumento de

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

despesa ou diminuição da receita.”

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO - Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 25 de março de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO Nº 013/2024**

PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 008/2024

“Aumenta o número de vagas de Motorista Profissional, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016”.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Aumenta-se o quantitativo do cargo público municipal de Motorista Profissional, em mais 05 (cinco) vagas.

Art. 2º - Aplica-se, ao cargo público municipal, ressaltado na forma do artigo anterior, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 04 dias do mês de Abril de 2024.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara

Bruno Viana Moreira

Vice-Presidente

Jeferson Lagares Oliveira

1º Secretário



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Grupo Ocupacional	Cargo	Quant.	Carreira	CH Semanal
Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista	45	V	40 h



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

Dores do Rio Preto/ES, 04 de Abril de 2024.

Ofício nº 026/2024 (GAB/CMDRP)

Referência- Autógrafo de Lei Complementar nº 013/2024, Projeto de Lei Complementar nº 008/2024.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 013/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, de autoria do Executivo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM
LOURENÇO DA
SILVA:14100613709

Assinado digitalmente por
MARLOM LOURENÇO DA
SILVA:14100613709
Data: 2024.04.10 09:02:21
-0200

Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de Abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002843/2024**

Data: **10/04/2024 10:21:58**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Requerente: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024, "AUMENTA O NUMERO DE VAGAS DE MOTORISTA PROFISSIONAL".**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **91a4ee9d-0b2d-427c-8d70-33dd65310055**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

Responsável

Gerado por: **lucineia.ferreira.09504**

Página 1 de 1

10 de Abr de 2024 10:17